



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em. 02/04/13
M.317
Assessoria de Plenário

PL 1425 /2013

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação do vencimento do prazo de validade da carteira de habilitação, com antecedência mínima de trinta dias.”

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 01/Abv/2013 14:34

DAUF

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os portadores de carteira nacional de habilitação serão comunicados com antecedência mínima de trinta dias, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, sobre a data de vencimento da validade desse documento.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá ser enviada pelo correio.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Assuf

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1425 / 2013
Folha Nº 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

JUSTIFICAÇÃO

As carteiras nacionais de habilitação são expedidas com longo prazo de validade. Muitas vezes o motorista habilitado é surpreendido pelo iminente vencimento ou, às vezes, constata que a validade expirou. Neste caso, a renovação fica sujeita à multa por atraso e, ainda, em caso de fiscalização está previsto multa gravíssima e retenção do veículo, a saber:

Dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias.	Art. 162	Apreensão do Veículo e retenção da CNH
---	-----------------	---

Pretende-se, portanto, que o condutor habilitado de veículos possa providenciar em prazo hábil a renovação de sua CNH, mediante o recebimento com antecedência mínima de trinta dias, de aviso sobre seu vencimento. Caso mesmo assim não o faça, então ficará sujeito às penalidades da legislação de trânsito.

Trata-se de um serviço personalizado que o DETRAN prestaria ao cidadão evitando multas desnecessárias e recolhimento de veículos, fato que agrava a situação dos pátios daquela Autarquia. O Poder Executivo tem primado por essa conduta, de parceiro do cidadão, quando, por exemplo, avisa pelos meios de comunicação, os vencimentos dos prazos do IPTU e do IPVA.

A presente proposta está amparada pelo inciso VIII do art. 17, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a saber:

"Art. 17. Compete ao distrito Federal, concorrentemente com a união, legislar sobre:

VIII- responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor..."

Além disso, o portador da CNH é um cidadão e, ao mesmo tempo, um consumidor e contribuinte. Cabe respeitá-lo e assegurar a ele os direitos do consumidor, tais como o previsto no art. 6º, inciso X do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a saber:

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF - CEP: 70094-902

Fone: 3348.8072 Fax: 3348.8073

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1423 / 2013
Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

"Art. 6ª São direitos básicos do consumidor

—X- a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral"

Essa questão está disposta de forma mais clara no art. 22 do Código, que dispõe:

"Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para provação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de março de 2013.

Deputado Agaciel Maia
Vice-presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1423 / 2013
Folha Nº 03 BIA



PL 267 / 2011
PROJETO DE LEI Nº 2011.

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Apresentado ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, a Assessoria de Plenário para análise de urgência e distribuição, observando o art. 112, inciso II.

"Dispõe sobre a comunicação de vencimento da carteira nacional de habilitação (CNH) pelo DETRAN/DF."

Em. 31 / 3 / 2011

pl *Costa*
Raimundo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF - deverá comunicar a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação, por este emitida, ao titular do documento.

Parágrafo único. A comunicação que trata este artigo deverá ser efetuada com 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da CNH, via correio ou internet, informando a data limite de renovação.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 267 / 2011
Folha Nº 01 BIA

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a necessidade de publicidade dos atos da Administração Pública, tema de indiscutível relevância, expressamente previsto no Art. 37, § 1º, "in verbis":

"**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 30/Mar/2011 14:58

Costa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal contempla a matéria, no artigo 22, inciso I e V, litteris:

“**Art. 22.** Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, além de obedecer aos princípios constitucionais aplicados à administração pública, devem observar também o seguinte:

I – os atos administrativos são públicos, salvo quando a lei, no interesse da administração, impuser sigilo;

...

V – a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeada diretamente pelo erário, obedecerá ao seguinte:

a) ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Nada mais justo que os cidadãos terem as informações sobre o vencimento de sua Carteira Nacional de Habilitação, dando aos mesmos o prazo hábil para a renovação das mesmas.

Assim, pelas razões expostas, espero poder contar mais uma vez com o apoio dos nobres colegas aprovando este Projeto.

Sala das Sessões, 11 de março de 2011.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 267 / 2011

Folha Nº 02 BIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data : 04/04/13
Hora : 13:58:40

1

: PL-267/2011 

Situação : Vetado

Localização : Arquivo Intermediário - SPL

Leitura : 31/03/11

Ementa : DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO DE VENCIMENTO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) PELO DETRAN/DF.

Indexação :

Autoria : WASHINGTON MESQUITA

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
31	12/11/12	SPL	ARQUIVADO CONFORME DESPACHO DO SACP EMM 12/11/2012.
30	12/11/12	SACP	AO SPL, PARA ARQUIVAMENTO.
29	09/11/12	ASSP	AO SACP, PARA CONHECIMENTO E POSTERIORMENTE AO PROTOCOLO LEGISLATIVO PARA ARQUIVAR. '12079'
28	09/11/12	ASSP	ANEXA FOLHA 23, REFERENTE À MENSAGEM Nº 393/2012-GP, DE 09/11/2012, INFORMANDO MANUTENÇÃO DO VETO NO DIA 06/11/2012. '12079'
27	07/11/12	ASSP	ANEXA FOLHA 22, FOLHA DE VOTAÇÃO DO VETO TOTAL, RELATOR DEPUTADO CHICO LEITE, MANTIDO O VETO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/11/2012. 11.928
26	15/02/12	SACP	AO(A) ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
25	15/02/12	CCJ	AO SACP, ANEXADAS FLS. DE Nº 21, COM RELATÓRIO DE VETO TOTAL
24	09/02/12	SACP	A(O) CCJ, PARA ELABORAR RELATÓRIO DO VETO TOTAL IMPOSTO PELO SR. GOVERNADOR DO DF.
23	09/02/12	ASSP	AO SACP - ENCAMINHAR À CCJ PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO VETO TOTAL. '12071'
22	09/02/12	ASSP	ANEXAS FOLHAS 18 A 20, REFERENTE A MENSAGEM Nº 373/2011-GAG, DO SR. GOVERNADOR INFORMANDO QUE VETOU EM SUA TOTALIDADE O REFERIDO PROJETO. '12071'
21	13/12/11	ASSP	ANEXA FOLHA 17, REDAÇÃO FINAL PUBLICADA NO DCL/DF DE 13/12/2011. '12071'
20	13/12/11	ASSP	ANEXAS FOLHAS 15 E 16, RELATIVAS AOS AUTÓGRAFOS ENCAMINHADOS AO SR. GOVERNADOR DO DF ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 283/2011-GP, PARA SANÇÃO EM 12/12/2011. (PRAZO PARA SANÇÃO: 3/1/2012). '12071'
19	12/12/11	ASSP	ANEXA FOLHA 14, REFERENTE À REDAÇÃO FINAL APROVADA NO DIA 6/12/2011. '12071'
18	07/12/11	SACP	AO(A) ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
17	07/12/11	CCJ	AO SACP, ANEXADA FOLHA 13, COM REDAÇÃO FINAL.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1423 / 2013
Folha Nº 06 BIA

16	07/12/11	SACP	À CCJ, PARA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL.
15	07/12/11	ASSP	AO SACP - ENCAMINHAR À CCJ PARA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL.'12071'
14	07/12/11	ASSP	ANEXA FOLHA 12, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO EM 2º TURNO NO DIA 6/12/2011.'12071'
13	26/10/11	ASSP	ANEXA FOLHA 11, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO EM 1º TURNO NO DIA 25/10/2011.'16815'
12	31/08/11	SACP	À ASSP, PARA INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA, COM A TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA NAS COMISSÕES.
11	30/08/11	CCJ	AO SACP, ANEXADAS FLS. DE Nº 07 A 09, COM PARECER DO RELATOR PELA ADMISSIBILIDADE, E APROVADO CONFORME FOLHA DE VOTAÇÃO EM REUNIÃO DE 30.08.11, ANEXADA FOLHA Nº 10.
10	29/08/11	CCJ	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR COM PARECER PELA ADMISSIBILIDADE. PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
9	28/06/11	CCJ	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. DEP. OLAIR FRANCISCO.
8	09/06/11	SACP	À CCJ, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
7	08/06/11	CAS	AO SACP, ANEXADAS FLS. DE Nº 03 A 05, COM PARECER DO RELATOR, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA. E FOLHA DE VOTAÇÃO Nº 06, APROVADO PELA CAS NA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 08/06/2011.
6	31/05/11	CAS	DEVOLVIDO DO GABINETE DO(A) DEPUTADO(A) LILIANE RORIZ EM 31/05/11, COM PARECER PRONTO PARA PAUTA.
5	02/05/11	CAS	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A) DEP(A) LILIANE RORIZ DE (02/05/11 A 13/05/11).
4	25/04/11	CAS	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL (07/04/11 A 20/04/11) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
3	05/04/11	SACP	À CAS, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
2	05/04/11	ASSP	AO SACP PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS CAUTELARES, INFORMANDO QUE A MATÉRIA TRAMITARÁ NA CAS E CCJ PARA ANÁLISE DE MÉRITO E ADMISSIBILIDADE.
1	04/04/11	SPL	AUTUADO COM 02 FOLHA(S). À ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações	Data	Veículo	Número	Página	Publicação	Republic.
	13/12/11	Diário da CLDF	224	2	Redação Final	NÃO

Apensamentos : Não há apensamentos registrados .

Peças Anexas	Documento	Página

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1423 / 2013
 Folha Nº 07 BIA

MSG-GOV:373/2011	18
------------------	----

Anexado ao : Não há processos que anexam este .

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1423 / 2013
Folha Nº 08 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em. 02/02/12
DL 12079
Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 373 /2011-GAG

Brasília, 29 de dezembro de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei totalmente o **Projeto de Lei nº 267/2011** que *dispõe sobre a comunicação de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação – CNH pelo DETRAN/DF.*

MOTIVOS DE VETO

Embora plausíveis as intenções contidas na proposição aprovada por essa Casa, não há como contar com a aquiescência do Poder Executivo, uma vez que transfere para a Administração Pública a responsabilidade pelo controle de prazo de validade de documentos pessoais.

Com efeito, a responsabilidade por verificar o prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação e providenciar sua renovação é exclusiva dos condutores de veículo, nos termos do que preceitua o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). Ao Poder Público, compete a fiscalização pelo cumprimento das obrigações que a lei impõe ao cidadão, especialmente em matéria de trânsito.

A comunicação sobre o prazo de validade da CNH é feita ao condutor no próprio documento, cabendo-lhe providenciar a renovação no prazo da legislação.

Além disso, a matéria tratada no Projeto apresenta outros óbices.

A Sua Excelência, o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida encaminhado ao Plenário para análise, aprovação e distribuição, observando o prazo legal.

Em, 06.02.12

Renan Pimenta Lima
Chefe da Assessoria de Planário

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Nº _____
Fls. Nº _____

Setor Protocolo Legislativo
DL Nº 1423 /2013
Folha Nº 09 BIA

20961
19602



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

De um lado, é da competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte (Constituição Federal, art. 22, inciso XI). Se o Distrito Federal dispusesse sobre a matéria, estaria, em certa medida, alterando o Código de Trânsito Brasileiro, pois, sem a comunicação prevista no Projeto, o condutor poderia, em tese, portar sua CNH com prazo de validade vencido, contrariando a norma federal (CTN, art. 162, inciso V), o que viria em prejuízo do conjunto da população.

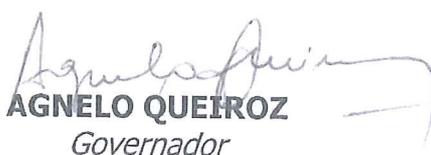
Por outro lado, da medida decorreria a necessidade de se criar uma forte infraestrutura para fazer o controle do prazo de validade nas CNHs, além da despesa com os serviços de postagem para milhares de condutores. Medidas como essa, que acarretam despesa de caráter continuado, após a Lei de Responsabilidade Fiscal, não podem ser tomadas sem avaliação precisa dos impactos orçamentários e financeiros nas contas públicas e sem indicar a fonte de custeio, dado o seu caráter continuado.

Por fim, caso a medida fosse possível, teria ela de ser de iniciativa do Governador, pois, à nitidez, cria atribuição para um órgão do Poder Executivo. No caso, impõe ao DETRAN a atribuição de expedir avisos sobre o prazo de validade das carteiras de motorista, e atribuição de órgão ou entidade do Poder Executivo só pode constar em lei de iniciativa do Poder Executivo (LODF, art. 71, § 1º, inciso IV).

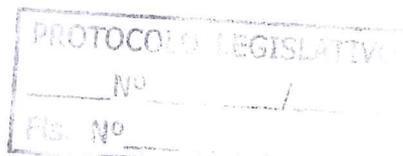
Por essas razões, apus o veto total ao **Projeto de Lei nº 267/2007** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1423 / 2013
Folha Nº 10 BIA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Dispõe sobre a comunicação de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação – CNH pelo Detran/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF deverá comunicar a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação, por ele emitida, ao titular do documento.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo deverá ser efetuada com 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da CNH, via correio ou internet, informando a data limite de renovação.

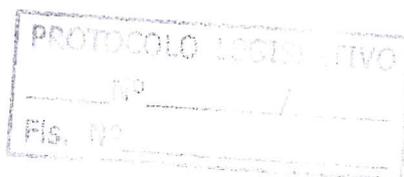
Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2011

Patricio
DEPUTADO PATRÍCIO
 Presidente

Setor Protocolo Legislativo
 PL N° 1423 / 2013
 Folha N° 11 BIA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para encaminhamento ao gabinete do autor, antes da distribuição, para manifestação formal tendo em vista que em pesquisa ao Sistema Legis registra a ocorrência de proposição vetada – PL 267/11 – de objetivo idêntico com veto mantido.

Em, 04/04/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1423 / 2013
Folha Nº 12 BIA